

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XLIII, e no Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações abaixo referentes ao requerimento de instauração de procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, apresentado por LAGRO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Requerente”) contra a Companhia.

a) Partes no procedimento arbitral:Requerente: LAGRO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Requerida: ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.b) Valores, bens ou direitos envolvidos:

A arbitragem envolve o artigo 39, *caput*, e seus parágrafos, do Estatuto Social da Companhia, que prevê as situações em que o acionista ou bloco de acionistas que atingir, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 25% do capital social da companhia estaria obrigado a efetivar oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da companhia. O Requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) Principais fatos:

A Requerente alega que o artigo 39, *caput*, e seus parágrafos, do Estatuto Social da Companhia violaria princípios de Direito e diversos dispositivos legais, quer da legislação civil, quer societária. Alega ainda que o mecanismo previsto no art. 39 do Estatuto Social da Companhia estaria sendo utilizado por determinados acionistas para defesa de interesses pessoais e contrários àqueles da Companhia e teria ocasionado o impedimento indevido da Requerente de exercer o direito político de voto com as ações de sua titularidade.

d) Pedido ou provimento pleiteado:

A Requerente requer, liminarmente, a concessão de tutela de urgência para a imediata suspensão dos efeitos do artigo 39, *caput* e seus parágrafos, do Estatuto Social da Companhia. No mérito, a Requerente requer que seja reconhecida a invalidade, ilegalidade e consequente nulidade do artigo 39, *caput* e seus parágrafos, do Estatuto Social da Companhia.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores